Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO CRMV-MS Nº 146, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: Altera a Resolução CRMV-MS n 141, de 27 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União Nº 235, de 10 de dezembro de 2025 e a Resolução CRMV-MS nº 142, de 27 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da Uniao N 235, de 10 de dezembro de 2025, para reestruturar o Quadro de Empregos em Comissão (EC), criar os cargos de Superintendente e Chefe do Setor de Recursos Humanos, readequar o Organograma Institucional do CRMV-MS, incorporar as atribuições normativas da Superintendência Executiva do CFMV, ajustar a regra de opção remuneratória em conformidade com o Artigo 62, inciso II e parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

O **PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – CRMV-MS**, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, criada pela Lei Federal nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Artigo 11, alínea "i", do Regimento Interno Padrão (Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992);

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS ALTERAÇÕES NA RESOLUÇÃO CRMV-MS Nº 141/2025

Art. 1º O Artigo 4º da Resolução CRMV-MS nº 141, de 27 de novembro de 2025, passa a vigorar com a inclusão dos incisos XVIII e XIX e alteração do quantitativo total e do Parágrafo Único, com a seguinte redação:

"**Art. 4º** Ficam instituídos, no âmbito do CRMV-MS, os seguintes Empregos em Comissão, totalizando 22 (vinte e duas) posições:

[...]

XVIII – 1 (um) Superintendente Executivo;

XIX – 1 (um) Chefe do Setor de Recursos Humanos.

Parágrafo único. A remuneração máxima para os Empregos em Comissão do CRMV-MS será de até:

I – R$ 11.000,00 (onze mil reais) para as posições destacadas nos incisos de I a V, XIII, XVII e XVIII;

II – R$ 9.000,00 (nove mil reais) para as posições destacadas nos incisos VI a XII, XIV e XIX;

III – R$ 7.000,00 (sete mil reais) para as posições destacadas nos incisos XV e XVI."

Art. 2º O Artigo 8º da Resolução CRMV-MS nº 141, de 27 de novembro de 2025, passa a vigorar

acrescido de Parágrafo Único, com a seguinte redação:
"**Art. 8º** (...)
Parágrafo único. Nos casos em que a opção do empregado efetivo pelo percentual disposto no inciso II deste artigo não alcance o valor equivalente a 40% (quarenta por cento) de seu salário efetivo, para efeitos do disposto no art. 62, inciso II e parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ser-lhe-á garantido o percentual celetista calculado sobre o seu vencimento do emprego efetivo, mantendo-se o valor que lhe for mais benéfico." (NR)
Art. 3º O Artigo 9º da Resolução CRMV-MS nº 141, de 27 de novembro de 2025, passa a vigorar acrescido dos incisos XVIII e XIX, com a seguinte redação:
"**Art. 9º** As atribuições dos Empregos em Comissão são as seguintes:
[...]
XVIII – Superintendente Executivo:a) chefiar a Superintendência do CRMV-MS, coordenando, orientando e dirigindo suas atividades administrativas, técnicas e operacionais; **b)** assistir a Presidência do CRMV-MS em sua representação política e administrativa, bem como articular, planejar, consolidar e monitorar a elaboração de informações estratégicas em apoio às suas decisões; **c)** apoiar e cumprir as decisões e orientações emanadas pela Presidência, pela Diretoria Executiva e pelo Plenário do Conselho; **d)** planejar, dirigir, coordenar e supervisionar a gestão estratégica de setores do CRMV-MS, abrangendo a coordenação e acompanhamento das atividades e unidades organizacionais; **e)** preparar e revisar a documentação pertinente às reuniões da Diretoria Executiva e das Sessões Plenárias do CRMV-MS; **f)** participar e acompanhar a Presidência do CRMV-MS em reuniões e compromissos institucionais internos e externos; **g)** coordenar, desenvolver e supervisionar as atividades concernentes à relação e integração do CRMV-MS com o Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), demais Conselhos Regionais, órgãos públicos e entidades públicas e privadas; **h)** acompanhar e zelar pelo controle dos processos eleitorais do Sistema CFMV/CRMVs no âmbito da jurisdição do CRMV-MS; **i)** apresentar à Presidência, à Diretoria Executiva e ao Plenário, quando solicitado, relatórios periódicos das atividades desenvolvidas pela Superintendência; **j)** emitir pareceres, notas técnicas ou documentos congêneres em matérias de sua competência ou por solicitação superior; **k)** atuar ativamente para a integração e articulação da Presidência com as demais áreas organizacionais e setores do Conselho; **l)** promover a mediação preventiva de conflitos no ambiente laboral, a saúde ocupacional e o alinhamento das rotinas funcionais aos princípios de integridade, transparência e *compliance* do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC); **m)** praticar todos os atos administrativos necessários e imprescindíveis para a efetiva e eficiente chefia da Superintendência e desempenhar outras atribuições que lhe sejam delegadas pela Presidência do CRMV-MS.
XIX – Chefe do Setor de Recursos Humanos:a) planejar, coordenar e executar as rotinas operacionais e técnicas de Recursos Humanos e Departamento Pessoal vinculadas ao Departamento Contábil-Financeiro (DECONF); **b)** supervisionar o processamento da folha de pagamento, cálculo de proventos, descontos, férias, 13º salário, rescisões e recolhimento de encargos sociais e previdenciários; **c)** avaliar o envio das obrigações fiscais e trabalhistas inerentes às rotinas técnicas inerentes ao setor; **d)** administrar os benefícios concedidos aos empregados, tais como vale-alimentação, vale-transporte, diárias e o Plano de Assistência Médico-Hospitalar (Resolução CRMV-MS nº 24/2005 e alterações); **e)** implementar práticas modernas de Gestão de Pessoas, promovendo programas de capacitação, treinamento contínuo, integração de novos colaboradores e desenvolvimento de competências; **f)** assegurar a estrita observância das normas relativas à Medicina e Segurança do Trabalho (CIPA, PPRA/PGR, PCMSO); **g)** garantir a conformidade do tratamento de dados pessoais de empregados e colaboradores com as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD); **h)** elaborar relatórios estatísticos, gerenciais e orçamentários do setor de Recursos Humanos para instruir as tomadas de decisão do DECONF e da Presidência; **i)** conduzir

pesquisas acerca do clima organizacional e promover ações de melhoria do ambiente de trabalho e bem-estar coletivo.” (NR)

CAPÍTULO II

DAS ALTERAÇÕES NA RESOLUÇÃO CRMV-MS Nº 142/2025 (ORGANOGRAMA)

Art. 4º Os Artigos 2º e 3º da Resolução CRMV-MS nº 142, de 27 de novembro de 2025, passam a vigorar com a inclusão da Superintendência e a readequação do Departamento Contábil-Financeiro (DECONF), com a seguinte redação:

“**Art. 2º** A estrutura organizacional do CRMV-MS, vinculada diretamente à Presidência e/ou ao Plenário, é composta pelas seguintes macros unidades administrativas:

I – Gabinete da Presidência (GAB/MS); **II –** Superintendência Executiva (SUPEX/MS); **III –** Comunicação e Eventos (SECOM/MS); **IV –** Assessoria Administrativa (ASSEAD/MS); **V –** Assessoria Jurídica da Presidência (ASSESP/MS).

Art. 3º A estrutura de assessoramento superior e de execução finalística e meio é composta pelas seguintes unidades:

[...]

II – Departamento Contábil-Financeiro (DECONF/MS), abrangendo as subáreas: **a)** Setor de Contabilidade (SECONT/MS); **b)** Setor de Cobrança e Dívida Ativa (SECOB/MS); **c)** Setor de Recursos Humanos (SERH/MS) e **d)** o Setor de Pagamento (SEPAG/MS).” (NR)

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º Fica a Presidência do CRMV-MS autorizada a promover a consolidação dos textos das Resoluções nº 141/2025 e nº 142/2025, bem como a atualização gráfica do Organograma Institucional do Conselho Regional para refletir as alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do CRMV-MS, demonstrada a respectiva viabilidade orçamentária e financeira em Estudo de Impacto Financeiro aprovado pela Diretoria Executiva.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande – MS, 23 de outubro de 2026.

MÉD. VET. THIAGO LEITE FRAGA
Presidente do CRMV-MS
CRMV-MS nº 3.875

MÉD. VET. DIOGO MAYER FERNANDES
Secretário-Geral do CRMV-MS
CRMV-MS nº 3.933

Publicada: DOU Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 205, quinta-feira, 29 de outubro de 2026